Parecer

Processo: 001/2019 - Prestação de Contas do Executivo Municipal.
Origem: Tribunal de Contas do Estado.
Assunto: Parecer Prévio das Contas - 2014.

Cuida-se de processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2014 do Executivo Municipal apreciado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos autos do processo nº 1818/2015 instaurado naquele Tribunal.

Tramitado a prestação de contas regulamente no Tribunal de Conta, este emitiu parecer prévio constante às fls. 7611/7642. Por sua vez, o TCE, por meio do Ofício nº 00391, de 10.03.2016, encaminhou à Câmara Municipal, portanto, ainda na legislatura e gestão anterior, o parecer prévio para análise e julgamento.

A atual Mesa Diretora da Câmara tomou posse em Janeiro de 2019 desde então vem conduzindo regularmente as atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal. E nesta toada, o Presidente da Câmara tomou conhecimento em 05.12.2019, por meio do Ofício do Tribunal de Contas 165/2019-GCVCS-TC, e do Ofício 0042/CGM/2019, que estavam pendentes de análise e julgamento a prestação de contas analisadas e encaminhadas pelo Tribunal de Contas referente ao ano de 2014.

Tomado conhecimento e verificando junto ao TCE, viu-se que aquele Tribunal de fato enviou ofício relativo a tal Prestação de Contas. E a contas do ano de 2014 foi enviada pelo TCE em 10.03.2016.

Não se sabe por que a mesa diretora ao tempo do recebimento de tais prestação de conta não se incumbiu de seu dever regimental e não promoveu a devida abertura do processo de análise e julgamento de contas.

Feitas estas considerações, passa-se a análise do tramite do parecer do TCE perante esta Câmara.

Pois bem. Tomado conhecimento em 05.12.2019 da necessidade de julgamento da prestação de contas do exercício de 2014, imediatamente o Presidente desta Câmara de Vereadores proferiu decisão que consta nos autos, aos 09.12.2019, ordenando a prática dos atos visando o julgamento, como se lê:

"Pelo exposto, considerando a obrigatoriedade legal de análise e julgamento da prestação de contas do Executivo Municipal pela Câmara, na forma do art. 161, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, ***Decido****:*

1. ***Ordenar*** *ao Setor Legislativo que abra os respectivos processos de análise de prestação de contas dos anos de 2014, 2015 e 2016;*

2. ***Determinar*** *a publicação dos Pareceres Prévios das contas dos anos de 2014, 2015 e 2016 no portal transparência na íntegra, com publicação no Diário Oficial dos Municípios de Edital resumido da recepção dos Pareceres e que serão submetidos a análise e julgamento pela Câmara, após os trâmites legais;*

3. ***Dar*** *conhecimento à Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara dos pareceres prévios do TCE e dos processos de prestação de contas, para que se manifestem no prazo máximo de 60 dias após a publicação do Edital;*

4. ***Dar conhecimento ao público*** *dos pareceres prévios e dos processos de prestação de contas para que dentro do prazo de 60 dias os processos estarão disponíveis na Câmara Municipal e por meio eletrônico à disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhe a legitimidade;*

5. ***Ordenar*** *que os links de acesso eletrônico aos pareceres prévios e íntegra dos processos de prestação de contas sejam disponibilizados no portal transparência e na publicação do Edital referido no item 2;*

6. Ordenar *que o Controlador Interno, no uso de suas atribuições, realize verificação junto ao Tribunal de Consta do Estado, por meio de pesquisa eletrônica ou outro meio hábil, que apure se existem outras Contas analisadas pelo TCE e/ou Pareceres Prévios emitidos já enviados a esta Casa e pendentes de análise e Julgamento;*

7. Convocar, *na forma do 37 do Regimento Interno,* ***Sessão Extraordinária*** *com objeto único de* ***apresentação*** *dos pareceres prévios do TCE e respectivos processos de prestação de constas dos anos de 2014, 2015, e 2016, para dia* ***12.12.2019, às 9 horas***.

8. Ordenar *seja enviada Ofício com cópia desta Decisão ao Tribunal de Contas para conhecimento das providências ora adotadas."*

Analisando este processo de julgamento de constas, ver-se que todos as ordenações da decisão referida acima foram cumpridas e os procedimentos de análise e julgamento das constas enviadas pelo Tribunal tomaram o devido processo legal perante esta Câmara.

Após o processo ficar disponibilizado à população, por 60 dias, veio com vistas a esta Comissão de Finanças e Orçamento no aguardo de emissão de conclusão sobre a aprovação ou reprovação do parecer prévio do TCE.

E o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre a prestação contas do executivo Municipal do ano de 2014 assim emanou cujo, o qual se transcreve:

> *"É de parecer que as contas do Poder Executivo Municipal de Alvorada do Oeste, relativas ao exercício financeiro do ano de 2014, de responsabilidade do prefeito Municipal Raniery Luiz Fabris,* ***estão em***

condições de merecer aprovação *com ressalvas pela Augusta Câmara Municipal...".*

Ao analisar a prestação o parecer prévio do Tribunal e demais elementos, além de opinar favorável a prestação de contas, viu-se que as ressalvas são apenas aspectos de caráter formal que o próprio Tribunal de Contas aferiu que podem ser suplementadas e corrigidas.

Portanto, considerando o parecer prévio do Tribunal de Contas, após ser **favorável** à aprovação das contas com ressalvas, este Relator da Comissão opina e conclui pela elaboração de projeto de Decreto Legislativo acolhendo o entendimento do TCE pela aprovação das constas.

Nada mais havendo a manifestar, segue projeto de Decreto Legislativo pela Aprovação das contas do Executivo do exercício do ano de 2014.

Alvorada do Oeste, aos 13 dias do mês de Março do ano de 2020.

Aldemiro Leandro Pereira Toste
Relator da Comissão

Maifson de Oliveira
Membro da Comissão

Luiz Cesar Timoteo da Silva
Membro